



**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 14h00min na Sede do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São
3 Luís – MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr.
4 Wilton José Patrício - Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária,
5 Dra. Adriana Carvalho de Sousa, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e Janne Marques
6 Mondego; o Procurador do Cofen Dr. Roberto Nogueira e os membros da comissão de
7 sindicância PAD 88/2017: Leticia Rayane Silva Mendes, Fernanda Karine Oliveira Pavão e
8 Carlos Eduardo de Araújo Guedes. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra. Antonia
9 Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e justificada a
10 ausência do Sr. Jailson Andrade Castro - tesoureiro e do Sr. Raimundo Renato da Silva Neto.
11 **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Já realizada. **Item 03:**
12 **INFORMES DOS CONSELHEIROS:** não houve. **Item 04: INFORMES DA**
13 **PRESIDÊNCIA:** Não houve. **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 005: Processo de**
14 **Sindicância nº 088/2017, instaurado pela Portaria nº 126, de 25 de junho de 2019-parecer**
15 **conclusivo:** Dr. Patrício passa a presidência dos trabalhos à conselheira Antonia Cristiane, que
16 passa apresentar que trata-se de processo de sindicância nº 088/2017, instaurado pela Portaria
17 nº 126, de 25 de junho de 2019, tendo por objetivo apurar os fatos trazidos ao seu conhecimento
18 pela denúncia autuada no Processo Administrativo COFEN nº 002/2016 - OE. 15. COREN -
19 MA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO REFERENTE A ATOS
20 DA COMISSÃO INTERVENTORA-APURAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR DANO AO
21 ERÁRIO PÚBLICO REFERENTE À GESTÃO de 2014. A comissão sindicante foi constituída
22 pelos empregados do COREN – MA, Leticia Rayane Silva Mendes, Fernanda Karine Oliveira
23 Pavão e Carlos Eduardo de Araújo Guedes; que no estrito cumprimento das atribuições fixadas
24 pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constatou-se que os atos
25 produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e
26 recondução realizadas, conforme o prazo legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de
27 1990. Dra. Antonia confirma com os presentes o recebimento dos autos do processo em tela.
28 Em seguida passa a palavra à presidente da comissão do processo de sindicância nº 088/2017,
29 Sra. Leticia Rayane Silva Mendes, que fez um breve resumo do processo seguido da leitura do
30 relatório conclusivo, destacando o que segue: as denúncias protocolizadas no COFEN que
31 serviu de suporte à deflagração da presente sindicância autuadas no Processo Administrativo
32 COFEN nº 002/2016 - OE. 15. COREN - MA: Procedimento Administrativo Investigatório
33 Referente a atos da Comissão interventora- Gestão de 2014, possuía objetos bem específicos e
34 definidos, que podem ser resumidos nos tópicos abaixo delineados já para uma visão geral do
35 objeto da sindicância, que, ao longo deste relatório, serão desmiuçados: Infringência à Lei
36 Complementar nº 101/2000, quanto às despesas com pessoal; Pagamento de verbas de natureza
37 indenizatórias (diárias, auxílio-representação e jetons) com valores de decisão não homologada;
38 Contratos Irregulares; Cota-parte de arrecadação não repassadas ao COFEN; Ausência de
39 recolhimento de tributos patronais; Pagamento indevido de diferença salarial e férias dobradas
40 para empregados públicos da autarquia; Inércia do gestor público COFEN/COREN na tomada
41 de providências apontadas nos Relatórios de Auditoria. Listou as fases do processo: da
42 introdução; das irregularidades denunciadas; da instrução processual; da análise das provas e
43 defesas escritas e conclusão. Que houve mudança nos valores informados no processo e os
44 encontrados durante a sindicância, que cada caso foi visto individualmente, que de acordo com
45 o arcabouço probatório e os fatos indicativos constantes no PAD COFEN 002/2016



**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

46 Sindicância, foi realizada a citação dos indicados/averiguados para apresentação de defesa
47 durante o prazo legal estabelecido e os para os que não apresentaram defesa, foi nomeado
48 defensor dativo por meio de Portaria. Após as defesas apresentadas concluiu-se que: **Eudiane**
49 **Carvalho da Silva Sousa**- essa comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada
50 em questão a devolução do valor de R\$ 1969,16, a serem corrigidos monetariamente, diante do
51 recebimento indevido das diárias; **Leandra Márcia Ribeiro da Silva**: essa comissão de
52 sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução do valor de R\$
53 2.640,00 referente aos auxílios representação e das diárias no valor de R\$ 1.363,44, a serem
54 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Janette Santos**
55 **Alves**: esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
56 devolução do valor de R\$ 10.410,00 referente aos auxílios representação, diárias no valor de
57 R\$ 1.363,44 e Jetons no valor de 760,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do
58 recebimento indevido dos mesmos; **Johelson Oliveira Gomes**: esta comissão de sindicância
59 sugere que seja imposto para o arrolado em questão a devolução do valor de R\$ 246,24 referente
60 ao pagamento da diferença das diárias com decisão não homologada pelo COFEN, a serem
61 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido das mesmas; **Dámasia Ana**
62 **Carvalho Martins**: esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em
63 questão a devolução das diárias no valor de R\$ 2.274,30 e Jetons no valor de 190,00, a serem
64 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Maria Goreth**
65 **Mendes Mendonça**: esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em
66 questão a devolução das diárias no valor de R\$ 3.490,30, a serem corrigidos monetariamente,
67 diante do recebimento indevido dos mesmos; **Tharcila Érica Silva Costa**: esta comissão de
68 sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução das diárias no valor
69 de R\$ 304,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos;
70 **Marcelo Jorge Monteiro de Jesus**: esta comissão sugere que, quanto ao acusado em questão,
71 não haja qualquer tipo de imposição de penalidade; **José Geraldo Corrêa Lopes**: esta
72 comissão sugere que, quanto ao acusado em questão, não haja qualquer tipo de imposição de
73 penalidade; **José Martins Coelho Neto**: esta comissão de sindicância sugere que seja imposto
74 para o arrolado em questão a devolução do valor de R\$ 3,780,00 referente ao pagamento dos
75 auxílios representação e diárias no valor de R\$ 475,00, a serem corrigidos monetariamente,
76 diante do recebimento indevido das mesmas; **Hellem Rosanna Rodrigues Machado**: esta
77 comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução do
78 valor de R\$ 95,00 referente ao pagamento da diferença das diárias com valor não relacionado
79 ao cargo/função, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido das
80 mesmas; **Amanda Larissa Saraiva Sousa**: esta comissão de sindicância sugere que seja
81 imposto para a arrolada em questão a devolução do valor de R\$ 95,00 referente ao pagamento
82 da diferença das diárias com valor não relacionado ao cargo/função, a serem corrigidos
83 monetariamente, diante do recebimento indevido das mesmas; **Moisés Lages Gonçalves**: esta
84 comissão de sindicância sugere que seja imposto para o arrolado em questão a devolução das
85 diárias no valor de R\$ 475,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento
86 indevido dos mesmos; **José de Ribamar Ross**: esta comissão de sindicância sugere que seja
87 imposto para o arrolado em questão a devolução das diárias no valor de R\$ 95,00, referente ao
88 pagamento da diferença das diárias com valor não relacionado ao cargo/função e dos auxílios
89 representação no valor de R\$ 4.824,00 a serem corrigidos monetariamente, diante do
90 recebimento indevido das mesmas; **Liravilde Martins Santos**: esta comissão de sindicância
91 sugere que seja imposto para o arrolado em questão a devolução das diárias no valor de R\$

**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

92 95,00, referente ao pagamento da diferença das diárias com valor não relacionado ao
93 cargo/função e dos auxílios representação no valor de R\$ 1.500,00 a serem corrigidos
94 monetariamente, diante do recebimento indevido das mesmas; **Ana Patrícia Fonseca Coelho**
95 **Galvão:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
96 devolução dos auxílios representação no valor de R\$ 3.475,00 a serem corrigidos
97 monetariamente, diante do recebimento indevido das mesmas; **Adriane Fernanda Oliveira**
98 **Padilha:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
99 devolução dos Auxílios representação no valor de R\$ 3.000,00, a serem corrigidos
100 monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Phelype Jorge Reis**
101 **Nascimento:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para o arrolado em questão
102 a devolução dos Auxílios representação no valor de R\$ 2.400,00, a serem corrigidos
103 monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Sandra de Jesus Gomes**
104 **Santos:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
105 devolução dos Auxílios representação no valor de R\$ 3.700,00, a serem corrigidos
106 monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Gianna Ribeiro Carvalho:** esta
107 comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução dos
108 Auxílios representação no valor de R\$ 3.000,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do
109 recebimento indevido dos mesmos; **Ítalo Roger Ferreira Torres:** esta comissão de sindicância
110 sugere que seja imposto para o arrolado em questão a devolução dos Auxílios representação no
111 valor de R\$ 3.020,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos
112 mesmos; **Maria da Natividade Santos Bezerra:** essa comissão sugere que, quanto a acusada
113 em questão, não haja qualquer tipo de imposição de penalidade; **Maria Celeste Santos:** esta
114 comissão de sindicância sugere que seja imposto para o arrolado em questão a devolução dos
115 Jetons no valor de R\$ 570,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento
116 indevido dos mesmos; **Edgar Rabelo Inojosa:** esta comissão de sindicância sugere que seja
117 imposto para a arrolada em questão a devolução do Jeton no valor de R\$ 190,00, a serem
118 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Maria do**
119 **Nascimento Góes Freitas (Espólio Sarah Raquel Freitas de Medeiros):** esta comissão de
120 sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução do Jeton no valor
121 de R\$ 190,00, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos;
122 **Maria do Nascimento da Silva Cordeiro:** esta comissão de sindicância sugere que seja
123 imposto para o arrolado em questão a devolução dos Jetons no valor de R\$ 380,00, a serem
124 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Cláudia Maria**
125 **Garcia Pinheiro:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em
126 questão a devolução dos auxílios representação sem comprovação no valor total de R\$ 4.520,00,
127 diárias com pagamento sem base normativa no valor de R\$ 438,90, jetons no valor total de R\$
128 570,00, e recolhimento de tributos pagos em atraso no valor total de R\$ 131.242,02, sendo este
129 divido entre outros responsáveis, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento
130 indevido dos mesmos; **Gilberto Alves Ribeiro:** esta comissão de sindicância sugere que seja
131 imposto para o arrolado em questão a devolução acerca do recolhimento de tributos pagos em
132 atraso no valor total de R\$ 131.242,02, sendo este divido entre outros responsáveis, a serem
133 corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Jordana dos Santos**
134 **Lopes:** esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
135 devolução das diárias com pagamento sem base normativa no valor de no valor de R\$ 200,64 e
136 acerca do recolhimento de tributos pagos em atraso no valor total de R\$ 9.186,06, sendo este
137 divido entre outros responsáveis, a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento


**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

138 indevido dos mesmos; **Plínio Gusmão Ferreira:** esta comissão de sindicância sugere que seja
139 imposto para o arrolado em questão a devolução acerca das férias dobradas pagas em atraso a
140 alguns funcionários no valor total de R\$ 56.893,63, sendo este dividido entre outros responsáveis,
141 a serem corrigidos monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos; **Célia Maria**
142 **Santos Rezende:** com base nos fundamentos respectivamente supracitados, esta comissão de
143 sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução acerca dos auxílios
144 representação no valor de R\$ 38.745,99 e Jetons no valor de R\$ 247,00, a serem corrigidos
145 monetariamente, diante do recebimento indevido dos mesmos. Em questão a devolução acerca
146 das férias dobradas pagas em atraso a alguns funcionários no valor total de R\$ 56.893,63, sendo
147 este dividido entre outros responsáveis, a serem corrigidos monetariamente, diante do
148 recebimento dos mesmos. Com relação ao repasse da cota-parte ao Conselho Federal, a defesa
149 alega que não houve falhas no repasse capaz de gerar danos ao erário. No entanto, conforme
150 consta em documentos devidamente instruídos no processo, houve atrasos nos repasses gerando
151 diversas penalidades pecuniárias para o Regional. Deste modo, opina-se pela responsabilização
152 solidária da Sra. Célia Maria Rezende, considerando que na condição de Presidente e gestora
153 recaía sobre ela as obrigações de garantir o cumprimento legal e regimental de suas obrigações,
154 evitando assim os prejuízos decorrentes das faltas. Sobre os contratos irregulares nos contratos,
155 esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução
156 acerca dos contratos irregulares no valor total de R\$ 58.836,98, a serem corrigidos
157 monetariamente, diante do pagamento dos mesmos. Sobre a ausência de recolhimento de
158 tributos esta comissão de sindicância sugere que seja imposto para a arrolada em questão a
159 devolução acerca do recolhimento dos tributos pagos em atraso no valor total de R\$ 131.242,02,
160 sendo este dividido entre outros responsáveis, a serem corrigidos monetariamente, diante do
161 recebimento indevido dos mesmos; **Greta Marinho Garcês:** esta comissão de sindicância
162 sugere que seja imposto para a arrolada em questão a devolução do auxílio representação pago
163 à ex funcionária deste Regional no valor total de R\$ 300,00, a serem corrigidos monetariamente,
164 diante do recebimento indevido dos mesmos; **Maurício Batista Oliveira:** restituição de R\$
165 551,76 (Quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), referente a valores de
166 diárias que excederam a decisão vigente à época, percebidos por Maurício Batista Oliveira, aos
167 cofres do COREN-MA, por restar provado de maneira inequívoca o desajuste normativo dos
168 atos que concederam os respectivos pagamentos; **Maria do Nascimento Silva:** restituição de
169 R\$ 564,30 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), referente a valores de diárias
170 que excederam a decisão vigente à época, aos cofres do COREN-MA, por restar provado de
171 maneira inequívoca o desajuste normativo dos atos que concederam os respectivos pagamentos;
172 **Milene Barreto Oliveira:** restituição de R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta
173 centavos), referente a valores de diárias que excederam a decisão vigente à época, aos cofres
174 do COREN-MA, por restar provado de maneira inequívoca o desajuste normativo dos atos que
175 concederam os respectivos pagamentos; e **Jean Ribeiro da Silva:** restituição de R\$ 250,80
176 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) referente a valores de diárias que excederam a
177 decisão vigente à época, aos cofres do COREN-MA, por restar provado de maneira inequívoca
178 o desajuste normativo dos atos que concederam os respectivos pagamentos. Em discussão: Dra.
179 Antonia solicita ao Dr. Roberto Nogueira, procurador do Cofen, que esclareça quais as
180 próximas etapas, este destaca que a sindicância já fez esse trabalho através da notificação de
181 todos os indiciados, a instituição de defensores dativos, que todos tiveram o direito de defesa,
182 que foi analisado caso a caso, que foi notificado espólio, então a TCE é só uma questão de
183 cobrança. Dr. Patrício pergunta ao Dr. Roberto se a tramitação do processo está correta, se

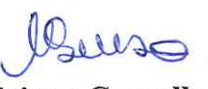


**ATA DA 139ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

184 cumpriu todo o rito processual, se houve supressão de alguma fase e se o processo está em
185 condições de ser votado. Dr. Roberto afirma que o trabalho foi feito com grande esmero, que
186 foram dadas todas as oportunidades de defesa, inclusive com a nomeação de defensor dativo e
187 citação por edital, que todas as medidas para o contraditório e ampla defesa foram atendidas.
188 Dr. Patrício parabeniza a comissão pelo empenho e dedicação e após a análise do jurídico
189 encaminha para a provação do relatório. Dra. Kheila parabeniza a comissão e indaga de algum
190 dos envolvidos deixou de responder em tempo hábil, sendo respondido que sim, contudo
191 quando foi respondida a notificação, acatamos a defesa apresentada. Dra. Antonia parabeniza a
192 comissão de sindicância e esclarece que durante todo o processo teve a cooperação dos outros
193 setores do regional e a orientação da procuradoria jurídica. Em votação: Aprovado por 05 votos
194 e 02 ausências o relatório final da Comissão de Sindicância PAD 088/2017 com posterior
195 abertura de TCE para cobrança dos valores apurados pela comissão. Dra. Leticia agradece à
196 junta e informa que encontrou um PAD totalmente desorganizado, com muitas falhas e
197 pendências deixadas por outras comissões. Dra. Antonia informa que o TCU está aguardando
198 nossa resposta quanto a finalização deste processo e que iremos informar da finalização do
199 mesmo. A reunião foi encerrada às 15h50min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira
200 Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada,
201 será assinada por todos os presentes.
202


Dr. Wilton José Patrício
Presidente da Junta
COREN-ES 68.684-ENF


Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Secretária da Junta
COREN-MA nº 73.19-ENF


Dra. Adriana Carvalho de Sousa
Conselheira
COREN-MA nº 104.828- ENF


Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos
Conselheira Regional
COREN-MA nº 145.298-ENF


Janne Marques Mondego
Conselheira Regional
COREN-MA nº 515256-TE

